

Av. Anastácio Braga, 195, bairro São Sebastião, Itapipoca/CE

CEP: 62500-000 - Itapipoca - CE - Brasil CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920,278-8

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº....



(88) 3631-5950

itapipoca aitapipoca.ce.gov.br www.itapipoca.ce.gov.br

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICIPIO

| DE ITAPIPOCA/CE, por intermédio da Secretaria de Cultura a Empresa |
|---|
| nas condições abaixo pactuadas. |
| O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Anastácio Braga, nº 195- São Sebastião-Itapipoca, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.623.077/0001-67, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA, neste ato representado pela Secretária Executiva de Cultura, Sra. doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a Empresa, com endereço na, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Sr.(a) sob o nº |
| do CPF |
| CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas: |
| CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO |
| 1.1 - O presente contrato tem como fundamento o artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e nas |
| demais normas legais aplicáveis. |
| CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA |
| 2.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste |
| instrumento, independentemente de sua transcrição. |
| CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO |
| 3.1 – O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW DO GRUPO |
| EXÉRCITO DE DEUS "CLARA ROCHA E ÍTALO POETA" NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2023, ALUSIVOS |
| AS FESTIVIDADES DO 108º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE |
| ITAPIPOCA/CE. |
| CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR |
| 4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto deste contrato o valor |
| global de R\$ |
| CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO |
| 5.1 - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário. |





CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela a Secretaria de Cultura do Município de Itapipoca/CE.
- 6.2 A presença da fiscalização da Secretaria de Cultura, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 6.3 O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.
- 6.4 Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ ou refazê-los sem ônus para o Contratante, devendo o Contratante proceder nova fiscalização.
- 6.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O show realizar-se-a no parque de exposição Hidelberto Barroso no dia, Centro, Itapipoca, Ceará, ou em outro local que melhor se adeque ao evento, desde que comunicado ao contratado 24(vinte e quatro) horas antes do evento que acontecerá no dia
- 7.1.1 Show deverá ter duração mínima de, descontado o tempo para eventuais intervalos, começando às

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços prestados serão recebidos na conformidade das leis em vigor, sendo que a Secretaria de Cultura, se reserva ao direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 8.2 Os serviços serão recebidos, depois de conferidos todas as especificações minimas exigidas.
- 8.3 A Contratada ficará obrigada a refazer, imediatamente, sem ônus para a origem desta inexigibilidade de licitação, o serviço que vier a ser recusado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 – O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.2 Os valores deverão ser depositados em conta bancária, em nome da contratada, conforme a seguir:

tua Dom Aureliano Matos, 196, altos sala 13 - Centro CEP: 62500-004 - Itapipoca - CE - Brasil CNPJ: 46.063.365/0001-66

(88) 3631-5950

cultura@itapipoca.ce.gov.br

www.itapipoca.ce.gov.br





- 10.3 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 10.4 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 10.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 10.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

| ÓRGÃO REQUISITANTE | DESPESA | FONTE |
|------------------------|--------------------------|-------------|
| 2001.13.392.0701.2.074 | 3.3.90.39.00/33.90.39.23 | 1500.000000 |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 12.1.1 Executar o objeto deste contrato e na proposta da contratada;
- 12.1.2 Apresentar durante a execução do contrato, o objeto dentro das normas e condições do edital, no contrato e na da proposta contratada;
- 12.1.3 Manter preposto aceito pelo Contratante, no local de execução do objeto, para representá-lo na execução do Contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter naquele local seus responsáveis, durante todo o prazo de vigência do objeto até o seu recebimento definitivo pelo Contratante;
- 12.1.4 Designar o Coordenador do Contrato para participar de reuniões com a Contratante e coordenar todas as atividades necessárias a execução do objeto do presente Contrato;
- 12.1.5 Responsabilizar-se por qualquer incidente que aconteça com um dos profissionais, por esta contratados, durante o evento, cabendo somente a ela resolvê-lo;
- 12.1.6 Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste contrato;
- 12.1.7 Arcar com todos os ônus ou obrigações necessários para o atendimento do objeto desta inexigibilidade de licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, alimentação, transporte,

Rua Dom Aureliano Matos, 196, altos sala 13 - Centro CEP: 62500-004 - Itapipoca - CE - Brasil CNPJ: 46.063.365/0001-66 88) 3631-5950

cultura@itapipoca.ce.gov.br

www.itapipoca.ce.gov.br





passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria às bandas, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato;

- 12.1.8 Fornecer a cada músico das bandas instrumentos e equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;
- 12.1.9 Não se atrasar para a apresentação de acordo com a programação oficial do evento, divulgada pelo Contratante, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 caso a contratada atrase a apresentação em no máximo 15min, salvo os casos que seja solicitado pelo Contratante.
- 12.1.10 A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a execução do serviço das responsabilidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 13.1 A Administração Pública obriga-se a:
- 13.1.1 − A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.1.2 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 13.1.3 Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.
- 13.1.4 Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 13.1.5 Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscals/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 13.1.6 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.1.7 Fornecer a relação do local de apresentação da Banda que acompanha o artista , bem como o horário de início e término do show.
- 13.1.8 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Itapipoca pelo infrator:

Rua Dom Aureliano Matos, 196, altos sala 13 - Centro CEP: 62500-004 - Itapipoca - CE - Brasil CNP): 46.063.365/0001-66 (88) 3631-5950

cultura@itapipoca.ce.gov.br

www.itapipoca.ce.gov.br





- a. Advertência:
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- c. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 14.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" acima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".
- 14.3 O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Itapipoca comunicará à CONTRATADA;
- 14.4 Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 14.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 14.6 A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.
- 14.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE ECONÔMICO

15.1 - Os preços são firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS

- 17.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:
- 17.1.1 Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 17.1.2 Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 17.1.3 Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

(88) 3631-5950

cultura@itapipoca.ce.gov.br www.itapipoca.ce.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 18.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 10 ao 40, da supracitada lei.
- 18.3 Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

| Itapipoca, | /CE, |
|--|---|
| CONTRATANTE | CONTRATADA |
| TESTEMUNHAS: 1 NOME: CPF: 2 NOME: CPF: | |
| Rua Dom Aureliano Matos, 196, altos sala 13 - Centro CEP: 62500-004 - Itapipoca - CE - Brasil CNPJ: 46.063.365/0001-66 | (88) 3631-5950 cultura@itapipoca.ce.gov.br |